



# BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 30 de julho de 2019.

Boletim de Serviço da Funai – Número 130 – p. 1

## SUMÁRIO

<i>Presidência .....</i>	<i>01</i>
<i>Museu do Índio .....</i>	<i>20</i>

## PRESIDÊNCIA

### PORTARIA Nº 1010/PRES, DE 24 DE JULHO DE 2019.

*Disciplina o procedimento de prorrogação, alteração e repactuação contratual no âmbito da Fundação Nacional do Índio.*

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 25, XVI, do Estatuto da Fundação Nacional do Índio, Anexo I do Decreto nº. 9.010, de 23 de março de 2017, resolve:

Art. 1º. Instituir procedimento padrão para prorrogação de contratos de serviços continuados, alterações e repactuações, que deve ser observado pela Sede e por todas as Unidades Descentralizadas da Fundação Nacional do Índio.

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. As prorrogações, alterações e repactuações contratuais observarão, no que couber:

I - O fluxograma de prorrogação de contratos, constante no Anexo I;

II - O Checklist elaborado pela Advocacia Geral da União - AGU, constante no Anexo II;

III - A minuta de termo aditivo padrão, constante no Anexo III;

IV - A minuta de termo de apostilamento padrão, constante no Anexo VII;

V - O Fluxograma de Repactuação Contratual, disposto no Anexo VIII;

Parágrafo único - As atualizações dos modelos de minuta e de checklist da AGU estarão disponibilizadas no sítio <https://www.agu.gov.br/page/content/detail/id/conteudo/244390>, devendo o servidor consultar diretamente o link e realizar as adequações aos modelos, uma vez que são passíveis de constantes atualizações, independentemente da modificação dos anexos nesta portaria.

## CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Art. 3º. As prorrogações de contratos continuados, de que tratam esta Portaria serão iniciadas com 120 (cento e vinte) dias de antecedência da data final da vigência do instrumento, observando-se as seguintes fases, que devem ser realizadas concomitantemente, sempre que possível:

I - Envio de questionamento à Equipe de Fiscalização;

II - Envio de questionamento à empresa contratada;

III - Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração, com a juntada da documentação referente à pesquisa de preços, se for o caso, nos termos dos itens 4, 7, 8, 9 e 11 do Anexo IX da Instrução Normativa nº. 05/2017/SEGES/MPDG, seguindo-se os parâmetros fixados pela Instrução Normativa nº. 03/2017/SEGES/MPDG, e priorizando-se a pesquisa no Painel de Preços, disponível no endereço <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>, e nas contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

IV - Elaboração da minuta de termo aditivo;

V - Preenchimento do checklist elaborado pela Advocacia Geral da União, constante no Anexo II, ou suas futuras atualizações;

VI - Verificação da regularidade fiscal da empresa contratada, especificamente:

- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- Cadastro Informativo de Créditos Não quitados – CADIN;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- Certidões Consolidadas - TCU, CNJ, CEIS e CNEP;
- Lista de Contas Irregulares - TCU;

VII - Elaboração de Nota Técnica para envio à PFE, conforme modelo constante no Anexo IV;

VIII - Declaração de Reserva Orçamentária;

IX - Análise jurídica;

X - Elaboração de Nota Técnica de atendimento às recomendações da PFE, conforme modelo constante no Anexo V;

XI - Emissão ou reforço da Nota de Empenho;

XII - Autorização para prorrogação pela autoridade competente;

XIII - Assinatura, publicação no Diário Oficial da União e registro do valor na conta contábil;

XIV - Elaboração do Cronograma Físico Financeiro e registro no SIASG;



# BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 30 de julho de 2019.

Boletim de Serviço da Funai – Número 130 – p. 2

XV - Envio de uma via à empresa contratada e atualização da garantia financeira, se houver;

XVI - Inclusão do Termo Aditivo no portal da FUNAI, para fins de transparência;

Art. 4º. Não sendo vantajosa a prorrogação, a Equipe de Fiscalização deverá promover uma renegociação de preços com a empresa contratada. Caso persista a desvantagem deverá ser providenciada nova contratação, embasada na Lei nº. 8.666/93.

Art. 5º. Todos os prazos estão descritos no Fluxograma de Prorrogação de Contratos, Anexo I, e devem ser rigorosamente observados pela área competente, devendo a necessidade de dilação de prazo para conclusão de alguma etapa ser objeto de solicitação formalizada no processo, ressalvado o prazo fixado para a atuação da PFE-FUNAI, a qual, por não se encontrar subordinada à FUNAI, segue os regramentos próprios da Advocacia-Geral da União.

Art 6º. A Unidade deverá manter registros atualizados de suas contratações, sendo de sua inteira responsabilidade controlar os prazos de vigência, bem como o início do procedimento de prorrogação.

Art. 7º. A celebração de novos contratos e a prorrogação de contratos em vigor relativos a atividade de custeio deverão observar o que determinam o Decreto nº 7.689/2012, a Portaria/MPOG nº 249/2012, a Portaria nº. 493/MJ, de 16 de março de 2012 e a Portaria nº. 1.246/PRES/FUNAI, de 01 de outubro de 2012.

§1º. A contratação cujos valores sejam iguais ou superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), deverão ser expressamente autorizadas pela Presidência desta Fundação.

§2º. A contratação cujos valores sejam inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) deverão ser expressamente autorizadas pelos Diretores desta Fundação.

§3º. A contratação cujos valores sejam inferiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) deverão ser expressamente autorizadas pelos Coordenadores Regionais e pelo Diretor do Museu do Índio.

Art. 8º. Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

§1º. A Administração deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

§2º. São considerados custos não renováveis aqueles que, uma vez amortizados, não necessitam ser novamente compensados, tais como os provisionamentos para maternidade, paternidade, ausências legais, aviso prévio trabalhado e indenizado, dentre outros, a depender da especificidade da contratação, conforme disposto na Nota nº. 652/2017-MP.

## CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO QUANTITATIVA

Art. 9º. Os acréscimo e supressões contratuais observarão as seguintes fases:

I - Elaboração de Estudo Técnico pela Equipe de Fiscalização;

II - Ciência ou concordância da empresa contratada, de acordo com o art. 65 da Lei nº. 8.666/93;

III - Comprovação da pesquisa de preços, a fim de verificar a vantajosidade da alteração, em conformidade com a Instrução Normativa nº. 03/MPDG, de 20 de abril de 2017, devendo ser priorizada a pesquisa no Painel de Preços, disponível no site <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>. Toda a documentação deve ser juntada ao processo;

IV - Elaboração da minuta de termo aditivo;

V - Preenchimento do checklist elaborado pela Advocacia Geral da União, constante no Anexo II;

VI - Verificação da regularidade fiscal da empresa contratada, especificamente:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- b) Cadastro Informativo de Créditos Não quitados – CADIN;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- d) Certidões Consolidadas - TCU, CNJ, CEIS e CNEP;
- e) Lista de Contas Irregulares - TCU;

VII - Elaboração de Nota Técnica para envio à PFE, conforme modelo constante no Anexo IV;

VIII - Declaração de Reserva Orçamentária, se for o caso;

IX - Análise jurídica;

X - Elaboração de Nota Técnica de atendimento às recomendações da PFE, conforme modelo constante no Anexo V;

XI - Emissão ou reforço da Nota de Empenho;

XII - Autorização da autoridade competente para acréscimo;

XIII - Assinatura, publicação no Diário Oficial e registro do valor na conta contábil;

XIV - Elaboração do Cronograma Físico Financeiro e registro no SIASG;

XV - Envio de uma via à empresa contratada e atualização da garantia financeira, se houver;

XVI - Inclusão do Termo Aditivo no portal da FUNAI, para fins de transparência;

Paragrafo único: A autorização do inciso XII deste artigo deve observar, como parâmetro de estipulação da competência, o valor global do contrato somado ao acréscimo realizado, para atendimento do disposto no art. 7º desta Portaria.



Brasília, 30 de julho de 2019.

Boletim de Serviço da Funai – Número 130 – p. 3

#### **CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO QUALITATIVA**

Art. 10. As alterações qualitativas se constituem quando há a necessidade de modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, conforme disposto na alínea "a", do inciso I, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e observarão, preliminarmente, as seguintes providências:

- I - Motivar o ato administrativo, indicando os fundamentos de fato e de direito que embasam a decisão;
- II - Preservar a natureza jurídica do objeto contratado, atentando para não converter o objeto em "novo objeto";
- III - Respeitar o direito à manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicialmente pactuado, observando as cláusulas referentes ao preço e aos critérios de reajustamento, bem como remunerando o contratado pela adição de encargos implementados pela alteração proposta;
- IV - Comprovar a capacidade técnica do contratado em realizar o fornecimento, sem prejuízo da contratação como um todo;
- V - Ajustar o cronograma de execução do contrato, adequando-o ao procedimento estabelecido na contratação ou elencando, caso seja necessário, novos prazos e procedimentos.

Art. 11 Além das etapas elencadas acima, cujo atendimento deverá ser devidamente comprovado no processo, **a alteração qualitativa observará as demais fases constantes no Capítulo III desta Portaria**, que trata das alterações quantitativas.

Art. 12. Conforme Decisão nº. 955/2002-TCU-Plenário, nas hipóteses de alterações contratuais consensuais, qualitativas e excepcionalíssimas de contratos de obras e serviços, é facultado à Administração ultrapassar os limites estabelecidos nos §§1º e 2º do art. 65, da Lei nº. 8.666/93, observados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, além dos direitos patrimoniais do contratante privado, desde que satisfeitos cumulativamente os seguintes pressupostos:

- I - não acarretar para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;
- II - não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;
- III - decorrer de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
- IV - não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;
- V - ser necessárias à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

#### **CAPÍTULO V DO PROCEDIMENTO DE REPACTUAÇÃO E REAJUSTE**

Art. 13. As repactuações e reajustes contratuais observarão os arts. 53 e seguintes da Instrução Normativa nº. 05/SEGES/MPDG, de 26 de abril de 2017 e obedecerão às seguintes fases:

- I - Solicitação formulada pela empresa contratada, acompanhada do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, planilhas atualizadas, comprovantes de pagamento de salários e demais benefícios ou o índice específico, em caso de reajuste;
- II - Manifestação da Equipe de Fiscalização quanto à veracidade de toda documentação;
- III - Elaboração de planilhas de análise pelo setor competente, conforme modelo constante no Anexo IX;
- IV - Envio à empresa contratada para aprovação dos cálculos;
- V - Elaboração de Nota Técnica, nos moldes do modelo constante no Anexo VI;
- VI - Preenchimento do Checklist elaborado pela Advocacia Geral da União, constante no Anexo II ou sua versão atualizada;
- VII - Elaboração de termo de apostilamento, caso não coincida com a prorrogação do contrato, hipótese em que não será necessário enviar o processo à análise da PFE-FUNAI, nem publicar a apostila no Diário Oficial da União;
- VIII - Elaboração de termo aditivo, caso a repactuação ou o reajuste coincidam com a prorrogação do contrato, com submissão do feito e da minuta de termo aditivo à apreciação da PFE-FUNAI;
- IX - Emissão de empenho destinado a cobrir as despesas com a repactuação;
- X - Assinatura do apostilamento e registro no SIASG;
- XI - Elaboração do cronograma físico financeiro;
- XII - Envio de uma via à empresa contratada e atualização da garantia financeira, se houver;
- XIII - Inclusão do Termo Aditivo ou Apostilamento no portal da FUNAI, para fins de transparência.

Art. 14. Os cálculos de repactuação e reajuste são estimados, cabendo à Equipe de Fiscalização realizar a conferência mês a mês do que foi efetivamente executado, a fim de definir o valor preciso a ser pago, considerando o período de apuração.

Art. 15. Conforme disposto no art. 57, §§ 3º e 5º, da IN nº. 05/2017/SEGES/MPDG, a decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo único. Este prazo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos necessários ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.



# BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 30 de julho de 2019.

Boletim de Serviço da Funai – Número 130 – p. 4

Art. 16. Para fins de análise de concessão dos valores repactuados, a área técnica competente deve, obrigatoriamente, requerer à empresa contratada os comprovantes necessários, a fim de aferir o repasse dos benefícios previstos na Convenção Coletiva da categoria.

Art. 17. Caso a repactuação coincida com a prorrogação, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação, conforme disposto no art. 8º desta Portaria.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

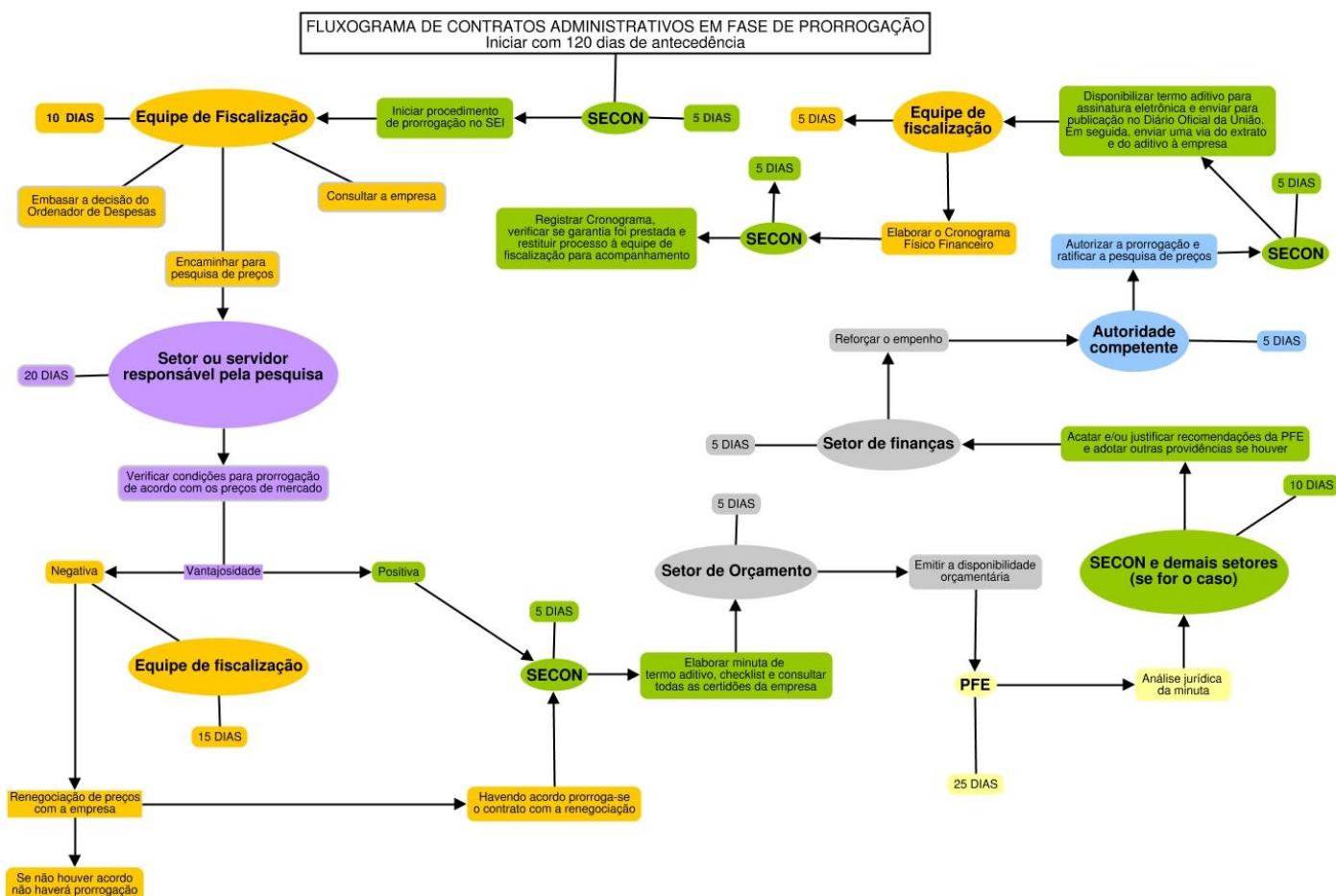
Art. 18. As prorrogações contratuais já em andamento no momento da publicação desta Portaria deverão ser adaptadas, na medida do possível, de forma a não haver solução de continuidade.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FERNANDO MAURÍCIO DUARTE MELO**

Presidente Substituto

## ANEXO I FLUXOGRAMA DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS





**BOLETIM DE SERVIÇO**  
Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 30 de julho de 2019.

Boletim de Serviço da Funai – Número 130 – p. 5

**ANEXO II**

**CHECKLIST DE PRORROGAÇÃO, ALTERAÇÃO E REPACTUAÇÃO CONTRATUAL**

**ALTERAÇÕES NOS CONTRATOS DE SERVIÇOS CONTINUADOS – MAIO/2016**  
**ART. 57, inc. II e IV da Lei 8.666/93**

As alterações nos contratos cujo objeto seja a prestação de serviços continuados deverão observar os seguintes passos, na forma estatuída pela Lei nº 8.666/93 e de acordo com as peculiaridades do objeto contratado:

**Processo nº:**

**Lotação nº.**

**Contrato nº:**

<b>ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS VERIFICAÇÃO INICIAL</b>	<b>SIM/NÃO</b>	<b>Nº. SEI</b>	<b>OBS.</b>
1. Os autos do processo contêm os documentos referentes ao procedimento licitatório realizado, o contrato original assinado pelas partes e eventuais termos aditivos precedentes, nos termos da Orientação Normativa/AGU nº 02, de 01/04/2009?  OS INSTRUMENTOS DOS CONTRATOS, CONVÉNIOS E DEMAIS AJUSTES, BEM COMO OS RESPECTIVOS ADITIVOS, DEVEM INTEGRAR UM ÚNICO PROCESSO ADMINISTRATIVO, DEVIDAMENTE AUTUADO EM SEQUÊNCIA CRONOLÓGICA, NUMERADO, RUBRICADO, CONTENDO CADA VOLUME OS RESPECTIVOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO.			
2. Quanto à vigência, foi observada a Orientação Normativa/AGU nº 03, de 01/04/2009? NA ANÁLISE DOS PROCESSOS RELATIVOS À PRORROGAÇÃO DE PRAZO, CUMPRE AOS ÓRGÃOS JURÍDICOS VERIFICAR SE NÃO HÁ EXTRAPOLAÇÃO DO ATUAL PRAZO DE VIGÊNCIA, BEM COMO EVENTUAL OCORRÊNCIA DE SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE NOS ADITIVOS PRECEDENTES, HIPÓTESES QUE CONFIGURAM A EXTINÇÃO DO AJUSTE, IMPEDINDO A SUA PRORROGAÇÃO.  Contrato firmado em: Vigência inicial: Valor inicial do contrato R\$:			
3. Consta nos autos do processo algum registro de sanção à empresa contratada, cujos efeitos torne-a proibida de celebrar contrato administrativo e alcance a Administração contratante? (art. 30-A, § 2º, II, IN 02/08-SLTI)  São sistemas de consulta de registro de penalidades: (a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ( <a href="http://www.portaltransparencia.gov.br">http://www.portaltransparencia.gov.br</a> ); (b) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União ( <a href="http://portal2.tcu.gov.br">http://portal2.tcu.gov.br</a> ); (c) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF; e (d) Conselho Nacional de Justiça - CNJ ( <a href="http://www.cnj.jus.br">http://www.cnj.jus.br</a> ).			
<b>VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA</b> <b>TERMO ADITIVO VISANDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA</b>			
1. Existe manifestação do contratado demonstrando interesse na prorrogação do prazo de vigência do contrato?			
2. Foi realizada pesquisa de mercado a fim de verificar se os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração? (art. 57, II, Lei 8.666/93 e art. 30, §2º IN 02/08-SLTI).			
3. Há manifestação da Administração (preferencialmente do fiscal do contrato) acerca da execução do contrato, justificativa da necessidade da prorrogação e sobre a manutenção das condições vantajosas do ajuste? (art. 57, II e § 2º, da Lei 8.666/93 e art. 30-A, §§ 1º e 2º IN 02/08-SLTI).			
4. A prorrogação foi autorizada pela autoridade competente? (art. 57, §2º, Lei 8.666/93)			
5. Foi juntado o comprovante da manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação? (art. 55, XIII, Lei 8.666/93 e IN 02/10-SLTI)			
6. Há comprovação da regularidade trabalhista (Lei 12.440/11)?			
7. Há, na Lei Orçamentária do exercício da prorrogação do contrato, dotações suficientes para o custeio das respectivas despesas, ou condicionamento da validade e eficácia da prorrogação à			



# BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 30 de julho de 2019.

Boletim de Serviço da Funai – Número 130 – p. 6

referida disponibilidade? (art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93)

8. Há minuta do termo aditivo?

## VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DO OBJETO

1. Há justificativa apta a demonstrar a superveniência do fato ensejador da alteração contratual?

[...] 9.3.10. observe o princípio de que a execução de itens do objeto do contrato em quantidade superior à prevista no orçamento da licitação deve ser previamente autorizada por meio de termo aditivo contratual, o qual deverá atender aos requisitos a seguir: 9.3.10.1. ser antecedido de procedimento administrativo no qual fique adequadamente consignada a motivação das alterações tidas por necessárias, que devem ser embasadas em pareceres e estudos técnicos pertinentes, bem assim caracterizar a natureza superveniente, em relação ao momento da licitação, dos fatos ensejadores das alterações. (TCU, Acórdão 554/2005 – Plenário)

2. Há justificativa da Administração que assegure a pertinência entre os serviços originalmente contratados e a dos aditados (acrécimos)?

3. A Administração observa o limite quantitativo e/ou qualitativo previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93?

4. Nos contratos de prestação de serviço ou execução de obra, há projeto básico atinente ao acréscimo pretendido?

[...] 9.1.13. elaborar projeto básico previamente à realização de aditamentos contratuais, em especial, quando implicar acréscimos quantitativos do objeto, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 65, I, b, do mesmo diploma legal. (TCU – Acórdão 740/2004 – Plenário)

5. No caso do item anterior, consta a aprovação motivada do Projeto Básico pela autoridade competente (art. 7º, § 2º, I da Lei nº 8.666/93)?

6. Sendo o objeto do contrato a prestação de serviço ou a execução de obra, há orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os custos unitários da alteração (acréscimo), conforme disposto no art. 7º, § 1º, II, da Lei nº 8.666/93?

7. A Administração demonstra a inexistência de sobrepreço no objeto acrescido?

8. Existem pareceres e estudos técnicos elaborados por profissionais habilitados, de modo a configurar a superveniência, em relação à instauração da licitação ou à instrução do processo de contratação direta, dos fatos determinantes das alterações, se for o caso?

9. Consta autorização motivada da autoridade competente para a alteração por meio de aditamento?

10. Há comprovação quanto à existência de recursos orçamentários, na hipótese de a alteração gerar aumento de despesa? (art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93 e art. 16, inc. I e II, da Lei Complementar 101/2000)

11. Há minuta de termo aditivo?

## VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL

1. O contrato estabelece que o valor contratual pode ser reajustado e qual o índice aplicável? (arts. 5º, § 1º, 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666/93)

2. O reajuste observa a periodicidade anual, a partir da data limite para apresentação da proposta ou outro marco inicial? (arts. 40, XI, 55, III, da Lei nº 8.666/93 e art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.192/01). Indicar o marco inicial utilizado.

3. Há previsão de recursos orçamentários para o pagamento da despesa decorrente do reajuste? (art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93)

4. Apostilamento. Nos termos do artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, o reajuste do valor contratual realiza-se por simples apostila. Nada obstante, caso coincidente com outra alteração contratual que deva ser formalizada por meio de termo aditivo, recomenda-se a sua inclusão no respectivo aditamento contratual.

## VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA REPACTUAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL

1. A repactuação encontra-se prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato? (art. 40, XI e 55, III da Lei nº 8.666/93).

2. Foi solicitada a repactuação pela contratada mediante a demonstração analítica da variação



# BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 30 de julho de 2019.

Boletim de Serviço da Funai – Número 130 – p. 7

dos custos do contrato por meio de planilha? (art. 5º Decreto 2.271, de 1997 e art. 40, caput, da IN SLTI nº 2, de 30.04.08)?		
3. Está atendido o requisito da anualidade, contado este da data do orçamento a que a proposta se referiu (Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho) para os custos de mão de obra ou da data da proposta para os demais insumos? (arts. 2º e 3º, Lei 10.192/01, art. 5º Decreto 2271/97 e art. 37, caput, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 30.04.08) 3.1 No caso das repactuações subsequentes à primeira, foi observado o interregno de um ano contado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação? (Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada, conforme Orientação Normativa nº 26, de 1º de abril de 2009, da AGU).		
3.2 O órgão deve informar a data do fato que enseja a repactuação, bem como a data da última prorrogação, se houver.		
4. Consta nos autos do processo a Convenção Coletiva de Trabalho que comprova a majoração do salário normativo da categoria profissional empregada na execução dos serviços contratados? (art. 40, caput, IN/SLTI 02/2008)?		
5. A Administração observa no pedido de repactuação, a incidência de algum custo não previsto originariamente na proposta (art. 40, §1º IN 02/SLTI)? 5.1. Foram eliminados da planilha os custos não renováveis já pagos ou amortizados? (IN/SLTI 02/2008, art. 19, XVII)		
6. Consta nos autos do processo, laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente da Administração, por meio do qual é certificado se ocorreu ou não a efetiva repercussão dos eventos majoradores dos custos do contrato na forma postulada pela contratada (art. 40, § 6º, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 30.04.08)?		
7. Decisão quanto ao pedido de repactuação formulado pela contratada (art. 40, §§ 3º e 5º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 30.04.08)? 8. Há previsão de recursos orçamentários para o pagamento da despesa decorrente da repactuação? (art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93, e art. 40, § 2º, VI da IN SLTI/MPOG nº 2, de 30.04.08)		
9. Formalização por meio de apostilamento. Quando coincidir com a prorrogação contratual, por economia processual, será formalizada no mesmo instrumento de aditamento.		



Brasília, 30 de julho de 2019.

Boletim de Serviço da Funai – Número 130 – p. 8

### **ANEXO III**

#### **MODELO DE TERMO ADITIVO**

#### **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº XXXX, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI E A EMPRESA XXXXXXX, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM:**

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO**, Fundação Pública, instituída pela Lei nº. 5.371, de 05 de dezembro de 1967, por intermédio da Coordenação Regional de XXXX, inscrita no CNPJ sob nº. XXXX, com sede no XXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Coordenador Regional, XXXX, nomeado pela Portaria XXXX, publicada no Diário Oficial da União de XXX, inscrito no CPF sob o nº XXXX, portador da Carteira de Identidade nº. XXXXX, e a empresa **XXXXXX**, com sede no XXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº. XXXX, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor XXXX, portador da Carteira de Identidade nº. XXXX e CPF nº. XXXXX, em conformidade com o Processo nº. XXXXX, que a este integra, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, que obedecerá, integralmente, a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto nº. 9.507, de 21 de setembro de 2018, as Instruções Normativas SEGES/MPDG nº. 05, de 26 de maio de 2017 e nº. 02, de 11 de outubro de 2010, a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, a Lei nº. 11.488, de 15 de junho de 2007, e o Decreto nº. 8.538, de 06 de outubro de 2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

As cláusulas são exemplificativas, devendo ser excluídas aquelas que não tem relação com o objeto do termo aditivo.

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº. XXX, por mais 12 (doze) meses, nos termos previstos em sua Cláusula XXXX e no artigo 57, II, da Lei nº. 8.666/93, bem como (*suprimir, acrescer, alterar a cláusula XX, a depender do caso*), nos termos previstos no art. 65 (em caso de supressão ou acréscimo), da Lei nº. 8.666/93.

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**

2.1 Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato nº. XXXX pelo período de 12 (doze) meses, a contar de XXXX a XXXX ou até que seja concluído o processo licitatório nacional.

2.2 O Contrato nº. XX/XXXX poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Contratante, desde que a Contratada seja notificada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus para ambas as partes.

#### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUPRESSÃO OU DO ACRÉSCIMO**

3.1 Pelo presente Termo Aditivo fica *acrescido ou suprimido* ao Contrato nº. XXXX um (01) posto de XXX e 02 (dois) postos de XXX, correspondendo a um *acréscimo ou supressão* de XXX% e R\$ XXX (XXX), conforme descrito abaixo:  
**INCLUIR PLANILHA DEMONSTRATIVA**

3.2 O acréscimo ou supressão terá vigência a partir da assinatura deste Instrumento.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO**

4.1 Pelo presente Termo Aditivo fica alterada a Cláusula Décima do Contrato nº. XX, passando a figurar da seguinte maneira:

"Cláusula Décima - Das obrigações da Contratada"

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

5.1 O valor anual estimado do Contrato nº. XXX é R\$ XXXX

5.2 O valor mensal estimado do Contrato nº. XXXX é R\$ XXXX

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA**

6.1 A despesa, no corrente exercício, no montante de R\$ XXX, correrá à conta da Nota de Empenho Estimativo nº. XXX de XXX e seus reforços, devidamente apropriada no elemento de despesa XXX, PTRES XXX, Fonte XXX, da vigente Lei Orçamentária Anual.

6.2 A despesa para o exercício subsequente, no montante de R\$ XXX, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.



Brasília, 30 de julho de 2019.

Boletim de Serviço da Funai – Número 130 – p. 9

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA**

7.1 Em virtude do presente Termo Aditivo deverá a CONTRATADA renovar a garantia financeira, correspondendo a 5% do valor atualizado do Contrato nº. XXX, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura deste Instrumento, conforme estabelece a Cláusula XXX do Contrato em questão.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA APLICAÇÃO DA IN 05/2017/MPOG**

8.1 Com fundamento no Parecer nº. 006/2017/CPLC/PFG/AGU, bem como no Memorando Circular nº. 30/2017/DEPCONSU/PFG/AGU, ao Contrato nº. 60/2015 se aplica a Instrução Normativa nº. 05/2017/MPOG, de 26 de maio de 2017, no que se refere à gestão e fiscalização do contrato, renovação/prorrogação da vigência contratual, aplicação de sanções e motivos que levem à rescisão contratual.

8.2 Não é admissível à CONTRATANTE criar obrigações na fase de gestão contratual, com base na IN 05/2017, que não foram exigidas no momento da seleção do fornecedor, por força da aplicação da IN 02/2008/MPOG.

8.3 USAR ESTA CLÁUSULA APENAS SE O CONTRATO FOR ANTERIOR À IN 05/2017

## **9. CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

9.1 O presente Termo Aditivo decorre de autorização do Senhor Coordenador Regional da CONTRATANTE, exarada nos autos do Processo nº. XXXX, e encontra amparo legal nos artigos 57, II, e 65, §8º, ambos da Lei nº. 8.666/93.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFORMIDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

10.1 As Partes declararam e concordam que o presente instrumento, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, todas formadas por meio digital com o qual expressamente declaram concordar, representam a integralidade dos termos entre elas acordados, substituindo quaisquer outros acordos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou digital, nos termos dos art. 107, 219 e 220 do Código Civil.

10.2 adicionalmente, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas no Sistema Eletrônico de Informações - SEI. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Contrato.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

11.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

12.1 Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alteradas por este Termo Aditivo.

**XXXXXXXXXXXX**

Pela Contratante

**XXXXXXXXXXXX**

Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - XXXXX

2 - XXXXX



# BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 30 de julho de 2019.

Boletim de Serviço da Funai – Número 130 – p. 10

## ANEXO IV

### MODELO DE NOTA TÉCNICA PARA ENVIO À PFE

#### Nota Técnica nº XX/XXXX/setor

Em XX de XX de XXXX

Ao Setor XXXX

Assunto: **Contrato nº. XX/XXXX**

#### INTRODUÇÃO

Trata o presente processo da prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº XXXX, firmado entre este XXXX e a empresa XXXX, cujo objeto consiste na prestação dos serviços de XXXXX

O contrato originou-se do Pregão Eletrônico nº. XXXX e o desenvolvimento das atividades relativas ao objeto iniciou-se com a assinatura do instrumento em XXXX, SEI nº. XXXX, com duração prevista para 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93.

A despesa inicial mensal estimada foi de **R\$ XXX** e global anual de **XXXX** para o período de 12 (doze) meses.

#### DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

##### **1º TERMO ADITIVO**

Em XX/XX/XXXX o Contrato em tela foi prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de XX/XX/XXXX até XX/XX/XXXX, e os valores foram repactuados a partir de XX/XX/XXXX, passando o valor mensal estimado para **R\$ XXXX** e o valor global para **R\$ XXXX**, conforme documentos SEI nº. XXXX.

##### **1º TERMO DE APOSTILAMENTO**

Foram repactuados os valores contratuais a partir de XX/XX/XXXX, passando o valor mensal para **R\$ XXX**, perfazendo o valor global de **R\$ XXXX**, conforme Termo de Apostilamento SEI nº. XXXX.

##### **2º TERMO ADITIVO**

O 2º Termo Aditivo foi assinado em XX/XX/XXXX, cujo objeto foi a prorrogação do Contrato Administrativo nº XXX por mais 12 (doze) meses com vigência entre o período de XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX, conforme documento SEI nº. XXX.

##### **3º TERMO ADITIVO**

No tocante ao 3º Termo Aditivo, foi assinado em XX/XX/XXXX, conforme SEI nº. XXX, cujo objeto foi a alteração da CLÁUSULA XXXX, que passou a ter a seguinte redação:

“XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX”

#### DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VIABILIDADE DA PRORROGAÇÃO

A prorrogação do prazo de vigência ora pretendida encontra amparo legal na Cláusula XXXX do Contrato em comento, e no inciso II do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

De acordo com o Ofício nº XXXX, SEI nº. XXXX, a empresa foi consultada sobre o interesse na prorrogação contratual e por meio do Ofício nº. XXX, SEI nº. XXXX, a empresa XXXXX, manifestou interesse na continuidade do Contrato, desde que garantido o direito de Repactuação.

Por intermédio do Despacho nº XXX, SEI nº. XXX, foi comunicado ao fiscal o encerramento da vigência do Contrato Administrativo nº XXXX e por meio do Despacho nº XXX, SEI nº. XXXX, informou não haver óbice à prorrogação do referido contrato.



# BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 30 de julho de 2019.

Boletim de Serviço da Funai – Número 130 – p. 11

## DA INCLUSÃO DE NOVAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Utilizar se houver a necessidade de inclusão de cláusulas, caso contrário, excluir esta cláusula.

## DA PESQUISA DE PREÇOS

A Instrução Normativa 05/SEGES/MPDG, de 26 de abril de 2017, em seu Anexo IX, itens 3 e 7, dispõe:

3. Nas contratações de serviços continuados, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, podendo ser prorrogados, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que a instrução processual contemple:

- a) estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- e) manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- f) comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

7. A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei;
- b) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE); e
- c) no caso dos serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e de vigilância, os valores de contratação ao longo do tempo e a cada prorrogação serão iguais ou inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Neste sentido, informamos que a prorrogação é vantajosa, tendo em vista XXXXX (justificar e comprovar a pesquisa de preços, consultada, preferencialmente, no Painel de Preços (<http://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>), de acordo com a IN 03/MPDG, de 20/04/17, fazendo menção a todos os documentos que devem estar arrolados no processo).

## OU (em caso de vigilância e limpeza consultar o caderno conforme descrito abaixo)

No caso em tela, a contratação trata-se de serviço continuado, com dedicação exclusiva de mão de obra, em cujo instrumento contratual está prevista a repactuação.

Após análise, seguem abaixo os valores limites máximos e mínimos estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – SLTI/MP, para vigilância no Estado (consultar o caderno da região específica no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/cadernos-tecnicos-e-valores-limites/83-gestor-de-compras/cadernos-tecnicos-e-valores-limites>)

Contratação de Serviços de Vigilância - (R\$)						
Unidade da Federação	Posto 12X36 h DIURNO		Posto 12X36 h NOTURNO		Posto 44 h SEMANAIS	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$



# BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 30 de julho de 2019.

Boletim de Serviço da Funai – Número 130 – p. 12

Em observância aos preceitos do item 7, "a", da Instrução Normativa 05/2017/SEGES/MPDG, esta Coordenação verificou que os valores praticados no Contrato em comento são inferiores aos estabelecidos pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, conforme tabela acima.

Sendo assim, por meio do Despacho XXX, SEI nº. XXXX, o fiscal do Contrato foi consultado quanto a exequibilidade do presente contrato em toda sua execução, onde esclareceu que os valores são exequíveis, bem como suficientes para a composição de todos os custos para execução contratual, nos termos do Despacho XXXX, SEI nº. XXXX.

## DA CERTIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobrir as despesas com a execução do Contrato nº. XXX por mais 12 (doze) meses, sugerimos o envio do processo à Coordenação Geral de Orçamento e Finanças - CGOF, para Declaração de Reserva Orçamentária, no valor de R\$ XXXX para o corrente exercício e R\$ XXXX para o exercício subsequente.

## DA HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

Encontram-se acostadas aos autos as Certidões relacionadas abaixo, demonstrando a regularidade da empresa contratada:

- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (SEI XXXX); consultar [AQUI](#)
- Cadastro Informativo de Créditos Não quitados – CADIN (SEI XXXXX); consultar [AQUI](#)
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (SEI XXXX); consultar [AQUI](#)
- Certidões Consolidadas - TCU, CNJ, CEIS e CNEP - (SEI XXXX); consultar [AQUI](#)
- Consulta Lista de Contas Irregulares - TCU (SEI XXX); consultar [AQUI](#)

## CONCLUSÃO

Ante o exposto, segue proposta de Minuta do XXXX Termo Aditivo (SEI nº. XXXX) com vistas à prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº XXXX, por mais 12 (doze) meses, a partir de XX de XXX de XXXX, motivo pelo qual, encaminho o presente processo ao Senhor XXXX, para se de acordo com o mérito, proceder com:

- Encaminhamento do processo à Coordenação Geral de Orçamento e Finanças - CGOF para emissão de Declaração de Reserva Orçamentária;
- Posterior envio à Consultoria Jurídica para análise e manifestação acerca da legalidade da minuta do citado termo aditivo, de acordo com o parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/93.

Vale ressaltar que o prazo de vigência do Contrato expirar-se-á em XX/XX/XXXX.

XXXXXX

XXXXXXXXXXXX

De acordo. Encaminhe-se à PFE, conforme proposto.

XXXXX

XXXXXXXXXXXX



# BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 30 de julho de 2019.

Boletim de Serviço da Funai – Número 130 – p. 13

## ANEXO V

### MODELO DE NOTA TÉCNICA SUGERINDO AUTORIZAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

Nota Técnica nº XX/XXXX/setor

Em XX de XX de XXXX

Ao Setor XXXX

Assunto: **Contrato nº. XX/XXXX**

#### INTRODUÇÃO

Trata o presente processo do primeiro termo aditivo ao **Contrato Administrativo nº XXXX**, firmado entre esta XXXXX e a empresa XXXXX, cujo objeto consiste na XXXXXXX.

Após avaliação dos autos e em atenção ao exposto pela Procuradoria Federal Especializada - PFE no **PARECER Nº XXXX** (SEI XXXX), com as recomendações a serem atendidas nos itens XXXXXX dos quais seguem comentários e providências pertinentes:

#### DOS QUESTIONAMENTOS E DAS RESPOSTAS

Neste tópico devem ser transcritas na totalidade as recomendações da PFE e as respostas das áreas, não apenas fazendo menção ao nº. SEI. Ex:

**Recomendação PFE - Item 18:** "Há a necessidade de juntada aos autos das certidões negativas a seguir, que estão vencidas ou prestes a vencer:

- regularidade fiscal para com a fazenda federal;
- regularidade perante os recolhimentos ao FGTS."

**Resposta da área demandante (SEI XXXX):** "Cumpre informar que estas foram devidamente anexadas ao processo em epígrafe, conforme se comprova dos protocolos SEI n. XXX e XXXX."

**Recomendação PFE Item 22:** "Deve haver verificação específica pela Administração da presença de custos não renováveis a serem suprimidos por meio de negociação com o contratado."

**Resposta da área demandante (SEI XXXX):** "Expõe, o item 9 do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, “ipsis litteris”:

*A Administração deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.*

Assim, saliente-se que após verificação específica realizada por esta Fundação, no que se refere ao item objeto de prorrogação contratual, não fora vislumbrada a presença de custos não renováveis, já amortizados/pagos, a serem suprimidos por meio de negociação com o contratado."

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, os autos devem ser encaminhados à Coordenação Geral de Orçamento e Finanças, para emissão (ou reforço) da Nota de Empenho.

Em seguida, nos termos da Portaria XXXXX, à autoridade competente (informar o cargo), com vistas a AUTORIZAR a prorrogação do Contrato em tela;

Por último, os autos devem retornar à este Serviço, com vistas à formalização do Termo Aditivo.

XXXXXX  
XXXXXXXXXXXX



# BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 30 de julho de 2019.

Boletim de Serviço da Funai – Número 130 – p. 14

## ANEXO VI

### MODELO DE NOTA TÉCNICA DE ANÁLISE DE REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE

**(ADAPTAR O TEXTO EM CASO DE REAJUSTE POR ÍNDICE)**

Nota Técnica nº XX/XXXX/setor

Em XX de XX de XXXX

Ao Setor XXXX

Assunto: **Análise de Repactuação do Contrato nº. XX/XXXX**

## INTRODUÇÃO

Versa a presente Nota Técnica sobre a repactuação do Contrato nº. XX/XXXX.

O referido ajuste foi firmado pelo XXXX junto a empresa XXXX, para a prestação de serviços de XXXX.

O contrato originou-se do Pregão Eletrônico nº XX/XXXX, e o desenvolvimento das atividades relativas ao objeto iniciaram-se com a assinatura do instrumento em XX/XX/XXXX (SEI XXXX), com duração prevista para 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93.

A despesa inicial mensal estimada foi de R\$ XXXX e global de R\$ XXXX para o período de 12 (doze) meses.

## DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

### 1º TERMO ADITIVO

Em XX/XX/XXXX o Contrato em tela foi prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de XX/XX/XXXX até XX/XX/XXXX, e os valores foram repactuados a partir de XX/XX/XXXX, passando o valor mensal estimado para **R\$ XXXX** e o valor global para **R\$ XXXX**, conforme documentos SEI nº. XXXX.

### 1º TERMO DE APOSTILAMENTO

Foram repactuados os valores contratuais a partir de XX/XX/XXXX, passando o valor mensal para **R\$ XXX**, perfazendo o valor global de **R\$ XXXX**, conforme Termo de Apostilamento SEI nº. XXXX.

### 2º TERMO ADITIVO

O 2º Termo Aditivo foi assinado em XX/XX/XXXX, cujo objeto foi a prorrogação do Contrato Administrativo nº XXX por mais 12 (doze) meses com vigência entre o período de XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX, conforme documento SEI nº. XXX.

### 3º TERMO ADITIVO

No tocante ao 3º Termo Aditivo, foi assinado em XX/XX/XXXX, conforme SEI nº. XXX, cujo objeto foi a alteração da CLÁUSULA XXXX, que passou a ter a seguinte redação:

“XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX”



# BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 30 de julho de 2019.

Boletim de Serviço da Funai – Número 130 – p. 15

## DA REPACTUAÇÃO

A contratada através da Carta nº XXX, datada de XX de XX de XXXX, solicitou repactuação do Contrato Administrativo nº XX/XXXX, decorrente do reajuste salarial data-base XX/XX/XXXX de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho XXXX (SEI XXXX).

Apensado ao pedido foram encaminhadas planilhas de formação de preços, demonstrando a variação dos custos (SEI XXXXX)

Visando verificar as variações de custo ocorridas no período, informamos o que segue:

### Variação de Salário

A Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o XXX e o Sindicato XXXX garantiu em sua Cláusula XXX que, a todos os componentes da categoria profissional fica garantido um reajuste salarial de XX% sobre os salários entre R\$ XXX até R\$ XXX e de XX% (cinco sobre os salários iguais ou superiores a R\$ XXX, a partir de XX de XXXX de XXXX.

### Auxílio Alimentação

A Cláusula XXX da Convenção Coletiva de Trabalho aumentou o valor do Auxílio Alimentação de R\$ XXX para R\$ XXX, sem ônus para o trabalhador.

### Assistência Odontológica

Fica convencionado que as empresas pagarão, mensalmente, para o sindicato laboral, o valor de R\$ XXX por empregado efetivado e diretamente ativado na execução dos seus contratos de prestação de serviços.

### Plano de Saúde

Registre-se que a CCT/XXXX rege as empresas a repassarem ao sindicato profissional, mensalmente, o valor de R\$ XXX a título de plano de saúde sendo R\$ XXXX de mensalidade por empregado mais R\$ XXX deduzido do salário de todos os funcionários abrangidos pela CCT/XXXX, conforme rege a Cláusula XXX da citada convenção.

## DOCUMENTOS RELACIONADOS (INCLUIR OU EXCLUIR O QUE FOR PERTINENTE)

Conforme análise da documentação comprobatória, sintetizada nas planilhas (SEI XXXX), a XXXX vem cumprindo fielmente com as suas obrigações contratuais e convencionadas na CCT XXXX, contudo ainda resta dúvida quanto a disponibilização dos benefícios de auxílio funeral e odontológico aos colaboradores, que, segundo a CCT XXXX, cabe ao sindicato patronal e o laboral, respectivamente:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA E ASSISTÊNCIA FUNERAL  
Parágrafo primeiro - O SEAC/DF disponibilizará para as empresas apólice de seguro de vida e assistência funeral com seguradora/corretora no valor mensal de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por empregado efetivo, limitado ao número de funcionários previstos no contrato de prestação de serviço. A referida apólice de seguro garantirá o pagamento das quantias dispostas no caput, em caso de morte do funcionário, de acordo com as condições firmadas com a Seguradora indicada."

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA  
Fica convencionado que as empresas pagarão, mensalmente, para o Sindicato Laboral o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) por empregado efetivado e diretamente ativado na execução dos seus contratos de prestação de serviços, limitado ao quantitativo de trabalhadores contratados pelos tomadores dos serviços, valor esse a ser pago até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, sem ônus para o empregado, para fins de custeio de auxílio odontológico para todos os trabalhadores representados pelo SINDISERVIÇOS.

Informa-se que providências estão sendo tomadas quanto ao saneamento da mencionada dúvida (SEI XXXX).



# BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 30 de julho de 2019.

Boletim de Serviço da Funai – Número 130 – p. 16

## DO FUNDAMENTO LEGAL E DA ANÁLISE DAS PLANILHAS (INCLUIR OU EXCLUIR O QUE FOR PERTINENTE)

A solicitação da repactuação tem amparo legal nos arts. 55, inciso III e 65, §8º, ambos da Lei nº. 8.666/93, nos artigos 12 e 13 do Decreto nº. 9.507/18, nos artigos 53 e seguintes da IN SEGES/MPDG nº. 05/2017, Acórdão 1563/2004 – TCU – Plenário, no Parecer AGU/JTB 01/2008 – Aprovado e publicado no DOU – Seção 1, de 06/03/2009, bem como na Cláusula XXXX do Contrato aqui apreciado.

Esta Coordenação entende que a negociação entre as partes, nas repactuações contratuais baseadas em Dissídios Coletivos, se sucumbe com a análise técnica do pedido, fato este que se encontra efetivamente demonstrado e atendido no transcorrer da presente Nota Técnica.

As novas planilhas apresentadas pela empresa (SEI XXXX), foram analisadas e verificadas compatibilidade com as alterações previstas na CCT XXXX, sendo realizada correção no cálculo do piso salarial do Auxiliar Administrativo III e a retirada dos custos com o aviso prévio trabalhado, conforme recomendado no Acordão TCU nº. 3006/2010.

Dessa forma, o Contrato passará, a partir de XX de XXXX de XXXX, a vigorar com o valor mensal de R\$ XXXX, perfazendo o valor global estimado de R\$ XXXX, conforme quadro resumo abaixo:

**INCLUIR PLANILHA DEMONSTRATIVA DOS POSTOS, COM OS RESPECTIVOS VALORES.  
SEGUE EXEMPLO:**

Quadro demonstrativo (com o plano de saúde) após análise da Unidade XXX			
		Valor global da proposta	
		Descrição	Valor R\$
A	Valor proposto por unidade de medida - posto	Auxiliar Administrativo Nível I CBO 4110-05	XXXX
		Auxiliar Administrativo Nível II CBO 4110-05	XXXX
		Auxiliar Administrativo Nível III CBO 4110-05	XXXX
		Auxiliar Administrativo Nível IV CBO 4110-05	XXXX
B		Valor mensal do serviço	XXXX
C		Valor anual da proposta (valor mensal do serviço x 12 meses)	XXXX

Seguem abaixo as planilhas de formação de preço de cada posto analisadas e corrigidas por esta Unidade

- Auxiliar Administrativo I - (SEI XXXXX);
- Auxiliar Administrativo II - (SEI XXXXX);
- Auxiliar Administrativo III - (SEI XXXXX);
- Auxiliar Administrativo IV - (SEI XXXXX);

## DA EXCLUSÃO DO BENEFÍCIO DE PLANO DE SAÚDE (EXEMPLIFICATIVO)

Em 19/12/2014, a Câmara Permanente de Licitações e Contratos (CPLC), vinculada a Advocacia Geral da União (AGU), emitiu o Parecer nº 15/2014/CPLC/DEPCONSU/PFG/AGU, (SEI XXXX), o qual manifestou pela ilegalidade do custeio de plano de saúde com oneração exclusiva a Administração Pública tomadora do serviço, fixada pela Convenção Coletiva de Trabalho de 2014 (CCT 2014), firmada entre o sindicato laboral SINDSERVIÇOS/DF e o sindicato patronal SEAC/DF.

Nesse sentido é a cláusula terceira do Termo Aditivo da CCT 2014, in verbis:

**CLÁUSULA TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE**  
**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2014 a 31/12/2014**

As empresas repassarão ao sindicato laboral, mensalmente, o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a título de plano de saúde, unicamente por empregado efetivado e diretamente ativado na execução dos seus contratos de prestação de serviços, limitado ao quantitativo de trabalhadores contratados pelos tomadores dos serviços, cabendo ao SINDSERVIÇOS/DF contratar, administrar e remunerar o referido plano. O benefício em questão será custeado exclusivamente com os valores repassados pelos órgãos da administração pública e privada, contratantes da prestação dos serviços.



# BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 30 de julho de 2019.

Boletim de Serviço da Funai – Número 130 – p. 17

O sentido da referida cláusula da CCT 2014 afronta diretamente o art. 611 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme o item 47 do parecer.

Para uma melhor compreensão, segue o texto do art. 611 da CLT (Decreto Lei nº 5.452/1943):

Art. 611 - Convenção Coletiva de Trabalho é o acordo de caráter normativo, pelo qual dois ou mais Sindicatos representativos de categorias econômicas e profissionais estipulam condições de trabalho aplicáveis, no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho.

Segue abaixo o que foi extraído da CLT, mediante Parecer nº. 15/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU:

30. Da lei se extrai que uma convenção coletiva de trabalho, como não poderia deixar de ser, não é um meio apto a criar obrigações diretas à Administração Pública ou a qualquer 'terceiro', devendo criá-las apenas para as empresas e empregados representados pelos sindicatos convenientes, no âmbito das respectivas representações, com relação às relações individuais de trabalho.

31. Posto isso, não poderia, de forma alguma, a presente CCT fixar obrigações diretas à Administração Pública contratante de serviços, como fizeram o caput e o parágrafo sétimo da cláusula convencional, ao desonerar as empresas do pagamento do plano de saúde caso não recebessem os respectivos valores dos órgãos e entidades contratantes. Tal cláusula, pois, não surte o efeito de obrigar à Administração ao pagamento de benefício algum. E, ainda, afronta o artigo 611 da CLT, maculando a cláusula convencional de vício de ilegalidade.

Em XX/XX/XXXX, este órgão publicou o edital do Pregão Eletrônico nº. XXXX para a contratação de empresa de prestação de serviços terceirizados na categoria de suporte técnico e administrativo - Analista Administrativo e Auxiliar de Administrativo na forma de execução indireta.

O referido edital, no anexo I, determinou que os licitantes dessessem praticar os valores dos benefícios e vantagens previstos na Convenção Coletiva de Trabalho 2015 (CCT 2015), firmada pelo SINDSERVIÇOS/DF juntamente com a SEAC/DF.

Acrescentam-se, também, os esclarecimentos do edital quanto à inclusão dos custos com "plano de saúde" e exigência de planilha de comprovação da utilização de todas as obrigações exigidas na CCT 2015, bem como a consideração de todas as cláusulas, (SEI XXXX), respectivamente.

Ocorre que a CCT 2015 estipulou que as empresas prestadoras de serviços repassassem o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) ao sindicato laboral, a título de plano de saúde, cabendo esse custo exclusivamente a Administração Pública e Privada:

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE SAÚDE

As empresas repassarão ao sindicato laboral, mensalmente, o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a título de plano de saúde, unicamente por empregado efetivado e diretamente ativado na execução dos seus contratos de prestação de serviços, limitado ao quantitativo de trabalhadores contratados pelos tomadores dos serviços, cabendo ao SINDSERVIÇOS/DF contratar, administrar e remunerar o referido plano. O benefício em questão será custeado exclusivamente com os valores repassados pelos órgãos da administração pública e privada, contratantes da prestação dos serviços.

Percebe-se na cláusula da CCT 2015 permaneceu com a irregularidade afrontando novamente o art. 611 da CLT.

É importante informar que o certame do Pregão Eletrônico nº. XXXX gerou o Contrato Administrativo nº. XXX (SEI XXXX), contemplando na planilha de formação de preços todas as cláusulas da CCT 2015, inclusive o Plano de Saúde.

Em XX/XX/XXXX foi celebrado o 1º Termo Aditivo, (SEI XXXX), repactuando o valor, bem como prorrogando a vigência do Contrato Administrativo nº. XXXX, contemplando todas as cláusulas da CCT 2016, (SEI XXXX), inclusive a Cláusula Décima Sétima que trata do plano de saúde:

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PLANO DE SAÚDE

As empresas repassarão ao sindicato laboral, mensalmente, o valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), a título de plano de saúde, unicamente por empregado efetivado e diretamente ativado na execução dos seus contratos de prestação de serviços, limitado ao quantitativo de trabalhadores contratados pelos tomadores dos serviços, sendo responsabilidade exclusiva do SINDSERVIÇOS contratar e administrar o referido plano. O benefício em questão será custeado exclusivamente com os valores repassados pelos órgãos da administração pública e privada, contratantes da prestação dos serviços.



# BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 30 de julho de 2019.

Boletim de Serviço da Funai – Número 130 – p. 18

Percebe-se no texto da Cláusula Décima Sétima da CCT 2016 que mais uma vez criou obrigação direta à Administração Pública em custear o plano de saúde dos prestadores de serviços, ou seja, permanecendo a CCT no vício de ilegalidade.

A CPLC emitiu o Parecer nº12/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU (SEI XXXX) com o intuito de dirimir dúvidas e de como proceder ao saneamento do vício de ilegalidade presente nos contratos em vigor no âmbito da Administração Pública, em virtude de ilegalidade das cláusulas de plano de saúde contidos nas CCT's de 2015 e 2016.

No parecer sobredito, a CPLC permaneceu com o entendimento já manifestado no Parecer nº 15/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, de que a imputação exclusiva à Administração Pública no custeio de plano de saúde dos prestadores de serviços terceirizados é ilegal, porém, dessa vez, recomendando a exclusão do benefício na planilha de formação de preços do contrato buscando, em regra, o resarcimento:

61. Por todo o exposto, respondendo aos questionamentos da Nota nº. 25/2016/DEPCONSU/PGF/AGU, entende-se que o benefício "plano de saúde" ilicitamente previsto na Convenção Coletiva de Trabalho de 2014, celebrada entre o SEAC/DF e o SINDISERVIÇOS/DF, bem como nas subsequentes convenções que reproduziram o seu teor, deve ser excluído das planilhas de custos e formação de preços dos contratos administrativos celebrados sob a égide dessas convenções, buscando-se, em regra, o resarcimento dos valores indevidamente pagos a esse título, respeitados os ditames do devido processo legal.

Quanto à exceção:

62. O resarcimento dos valores já pagos a título desse plano de saúde não deve ser realizado quando reconhecida a boa-fé das empresas contratadas, a ser investigada no caso concreto, de acordo com as balizas traçadas no presente parecer.

Visando verificar a boa fé da empresa XXXX, foi concedido o prazo para apresentação do contraditório e ampla defesa (SEI XXXX), o qual se manifestou pela "impossibilidade econômica e jurídica do saneamento, uma vez que o benefício foi pactuado no contrato em tela em 04/09/2015" e gozado pelos funcionários, sendo suficiente apenas a exclusão do benefício mediante Termo Aditivo (SEI XXXX).

É imperioso salientar que o contrato foi pactuado contemplando o benefício ilegalmente convencionado na CCT 2015, e como regra há sim a obrigatoriedade do saneamento retroagindo até o fato gerador. Contudo, há de considerar que estava previsto do Edital para que a empresa considerasse todos os benefícios e vantagens previstas na CCT 2015, como o Plano de Saúde por exemplo.

Há de destacar o reconhecimento pela CPLC o caso da boa-fé da empresa, conforme extraído no item 52 do Parecer nº. 12/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU:

52. (...) nos quais a Administração agiu no sentido de obrigar a inclusão do plano de saúde nas planilhas de preços ofertadas em suas licitações, poderia ser reconhecida a boa-fé das empresas contratadas, que afinal não puderam agir de outra forma durante o certame licitatório.

Portanto considera-se razoável, no âmbito administrativo, apenas a exclusão do plano de saúde da planilha de formação de preços sem retroagir os efeitos e, consequentemente, sem onerar a empresa XXXX do reembolso ao erário pelos motivos já expostos.

Após a análise da repactuação considerando a exclusão do Plano de Saúde, os valores ficaram conforme o quadro resumo abaixo:

Quadro resumo após análise da Unidade XXX (sem plano de saúde)		
Valor global da proposta		
	Descrição	Valor R\$
A	Valor proposto por unidade de medida - posto	Auxiliar Administrativo Nível I CBO 4110-05
		Auxiliar Administrativo Nível II CBO 4110-05
		Auxiliar Administrativo Nível III CBO 4110-05
		Auxiliar Administrativo Nível IV CBO 4110-05
B	Valor mensal do serviço	XXXX
C	Valor anual da proposta (valor mensal do serviço x 12 meses)	XXXX

É importante observar que a CCT de 2017 tirou a obrigatoriedade exclusiva da Administração Pública do custeio do Plano de Saúde, no seu Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Oitava:



# BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 30 de julho de 2019.

Boletim de Serviço da Funai – Número 130 – p. 19

Parágrafo quinto - O benefício em questão será custeado com os valores repassados pelas empresas na forma dos repasses dos contratantes da prestação de serviços público e privado e com a contribuição dos trabalhadores no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco) reais, por trabalhador beneficiário do plano de saúde. A contribuição do trabalhador será objeto de desconto em folha de pagamento e repassado para o sindicato laboral até o dia 20 (vinte) do mês subsequente.

Por mais que na presente análise sobre o Plano de Saúde foi considerada razoável apenas a exclusão do Plano de Saúde sem onerar a empresa com o custo do reembolso ao XXXX, é importante consultar a PFE sobre a viabilidade jurídica da manutenção do Plano de Saúde na planilha de formação de preço, tendo em vista a mudança na forma de custeio do benefício na CCT 2017.

## CERTIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informa-se que será providenciado o encaminhamento à Coordenação Geral de Orçamento e Finanças, visando a Declaração de Reserva Orçamentária necessária ao pagamento da diferença devida, em razão da repactuação, observando o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

## CONCLUSÃO

Ante o exposto, solicita-se o envio à Coordenação Geral de Orçamento e Finanças para Declaração de Reserva Orçamentária, no valor de R\$ XXX para o corrente exercício e R\$ XXX para o exercício subsequente.

Por fim, solicita-se o posterior envio à PFE para análise quanto:

a) A legalidade da minuta do Termo Aditivo (SEI XXXX) (CASO COINCIDA COM A PRORROGAÇÃO), na forma do art. 38 da Lei 8.666/93, bem como a observância dos requisitos legais para a concessão de repactuação, prorrogação;

b) A viabilidade jurídica da manutenção do plano de saúde, tendo em vista a mudança na forma de custeio do benefício na CCT 2017;

c) Caso não seja possível a manutenção, recomendação jurídica da forma de como realizar a exclusão do benefício; e

d) Considerando o indício de boa fé da empresa XXX na concessão do benefício de plano de saúde, se é legal, no caso concreto, não retroagir os efeitos e, consequentemente, não onerar a empresa quanto ao reembolso ao erário, uma vez que o XXX previu no Edital e respondeu os esclarecimentos positivamente quanto a exclusão;

Por último, os autos devem retornar à este Serviço, com vistas à formalização do Termo Aditivo.

XXXXXX

XXXXXXXXXXXX



# BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 30 de julho de 2019.

Boletim de Serviço da Funai – Número 130 – p. 20

## ANEXO VII

### MODELO DE TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE (REAJUSTE REPACTUAÇÃO) DE PREÇOS AO CONTRATO N° XX/XXXX, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO E A EMPRESA .....,**  
**PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM:**

**CONTRATANTE:** A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, Fundação Pública, instituída pela Lei nº. 5.371, de 05 de dezembro de 1967, por intermédio da Coordenação Regional de XXXX, inscrita no CNPJ sob nº. XXXX, com sede no XXXX, neste ato representada pelo seu Coordenador Regional, XXXX, nomeado pela Portaria XXXX, publicada no Diário Oficial da União de XXX, inscrito no CPF sob o nº XXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXX, de acordo com as competências que lhe foram delegadas pela Portaria nº. ...., de ...../...../....., publicada no Diário Oficial da União no dia ...../...../....., Seção ....., pg. ....;

**CONTRATADA:** A Empresa XXXXXX, estabelecida no endereço XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº.

XXXXXXXXXXXX;**OBJETO DO APOSTILAMENTO:** Reajuste OU Repactuação dos preços do Contrato nº. XX/XXXX, firmado em XX/XX/XXXX.

**Considerando:** ADAPTAR O TEXTO PARA REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO

- I - A Cláusula XXXX do Contrato XX/XXXX (SEI XXXX);
- II - A Carta s/nº da Contratada que solicita o reajuste de preços (XXXXX);
- III - O Ofício nº. XXX, que solicita repactuação contratual, bem como encaminha a planilha de custos e formação de preços (SEI XXXXX);
- IV - A Convenção Coletiva de Trabalho XXXX, registrada em XX/XX/XXXX (SEI XXXX);
- V - O montante de XXXX%, acumulado do (INFORMAR O ÍNDICE) no período de XX/XXXX a XX/XXXX;
- VI - As memórias do cálculo apresentadas pelo Serviço de Contratos (SEI nº. XXXXXXX); e
- VII - Demais documentos constantes do processo nº. XXXXXX,

**AUTORIZO** o apostilamento ao Contrato nº. XX/XXXX, para o reajuste ou a repactuação de seus preços, nos seguintes termos:

- a) O reajuste ou a repactuação tem previsão na Cláusula XXX do contrato e encontra amparo legal no art. 55, inciso III e art. 65, §8º, ambos da Lei nº. 8.666/93, nos artigos 53 e seguintes da IN SEGES/MPOG nº. 05/2017 e nos artigos 12 e 13 do Decreto nº. 9.507/18;
- b) O valor total do presente apostilamento é R\$ XXXX, sendo R\$ XXXX, retroativo de XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX, e R\$ XXXXX do período de XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX;
- c) Em virtude do presente apostilamento o valor mensal estimado do contrato passa a ser R\$ XXXX e o valor total anual passa a ser R\$ XXXX;
- d) Os efeitos financeiros decorrentes desta repactuação vigoram a partir de XX/XX/XXXX, considerando o interregno mínimo de 12 (doze) meses a contar da data que deu ensejo ao último reajuste ou à última repactuação;
- e) O Contrato nº. XX/XXXX passa a vigorar da seguinte maneira:

INCLUIR TABELA DEMONSTRATIVA - EXEMPLO:

Postos	Qtde	Valor por posto atual	Valor por posto repactuado	Valor mensal repactuado	Valor total repactuado
TOTAL				R\$	R\$



# BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 30 de julho de 2019.

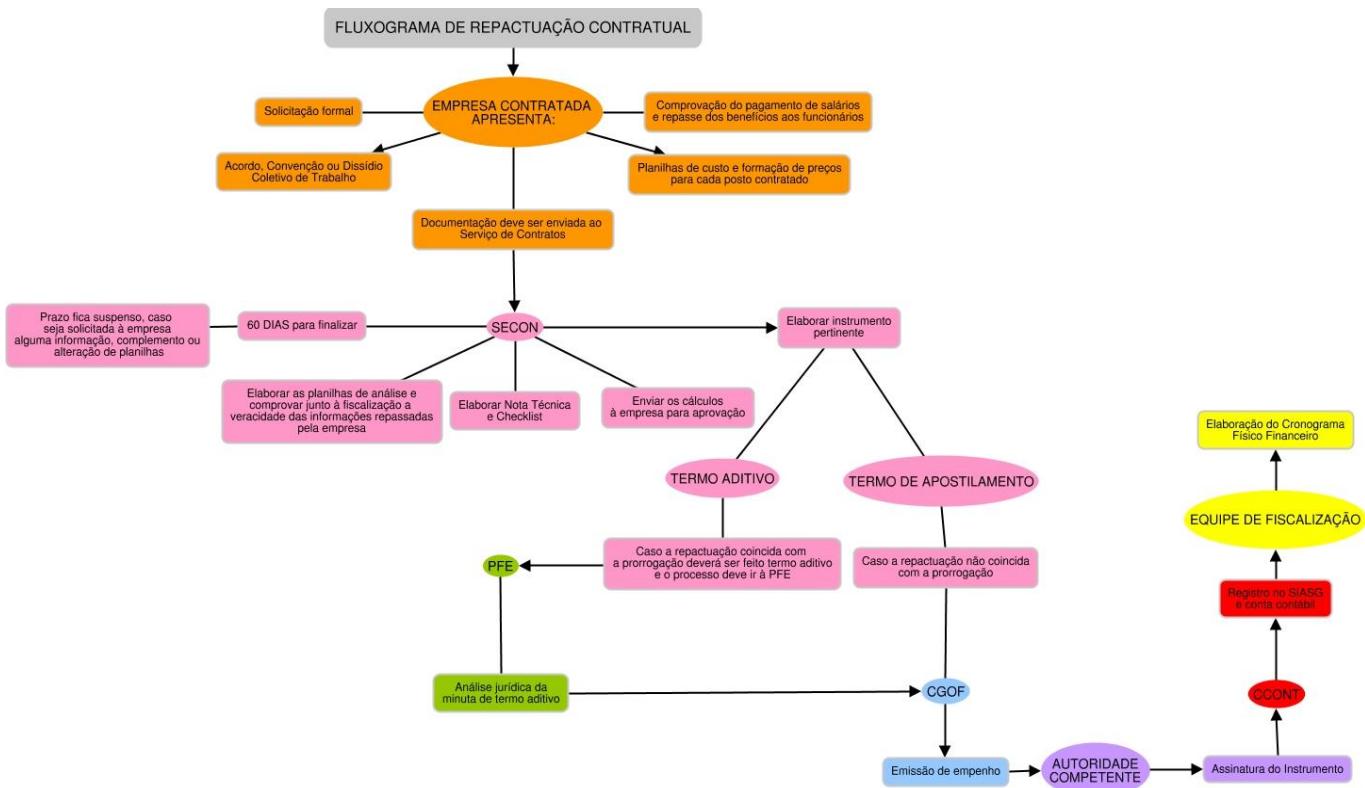
Boletim de Serviço da Funai – Número 130 – p. 21

- f) O reajuste dos itens é estimativo, considerando que houve 100% da execução em todos os meses de cobertura contratual, devendo a equipe de fiscalização realizar a conferência mês a mês do que foi efetivamente executado para definir o valor efetivo a ser pago do período apurado.
- g) A despesa com o presente apostilamento, no montante de R\$ XXXX, correrá à conta da Nota de Empenho Estimativo nº. XXXX, devidamente apropriada no elemento de despesa XXXX, emitida em XX/XX/XXXX;
- h) Nos termos da Cláusula Décima XXX do contrato nº. XX/XXXX, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do presente apostilamento, comprovante da prestação de garantia correspondente ao percentual de XXX% do valor atualizado do contrato.
- i) Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial firmado entre as partes.

XXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

## ANEXO VIII

### FLUXOGRAMA DE REPACTUAÇÃO CONTRATUAL





**BOLETIM DE SERVIÇO**  
Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 30 de julho de 2019.

Boletim de Serviço da Funai – Número 130 – p. 22

**ANEXO IX**  
**MODELO DE PLANILHA PARA CÁLCULO DE REPACTUAÇÃO**

PLANILHA DE CUSTOS					
CONTRATO Nº					
CONTRATADA					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
A	Data de apresentação da proposta				
B	Município/UF				
C	Ano ACT, CCT ou DISS				
D	Nº meses de execução contratual	Meses	Dias	Cálculo	0,00
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO					
Tipo de serviço	Unidade de Medida	Quantidade Total a Contratar			
	Posto				
	Posto				
A - Mão de obra					
MDO vinculada à execução contratual					
DADOS COMPLEMENTARES 01					
1	Tipo de serviço				
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)				
3	Salário Normativo				
4	Categoria profissional				
5	Data base da categoria				
Mód. 1	Composição da Remuneração	Posto inicial (conforme proposta)		Repactuação	
		Categoria profissional		Categoria profissional	
1	Remuneração		Valor		Valor
A	Salário base		0,00		Salário Normativo
B	Ad. Periculosidade		0,00		0,00
C	Ad. Insalubridade		0,00		0,00
D	Ad. Noturno		0,00		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00		0,00
F	Outros (especificar)		0,00		0,00
Total			0,00		0,00



**BOLETIM DE SERVIÇO**  
Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 30 de julho de 2019.

Boletim de Serviço da Funai – Número 130 – p. 23

**Módulo 2 - Encargos e benefícios anuais, mensais e diárioss**

Submódulo 2.1	13º , férias e adicional de férias	%	Valor	%	Valor
A	13º (décimo terceiro) salário				
B	Férias e adicional de férias				
	<b>Total</b>		<b>0,00</b>		<b>0,00</b>

Submódulo 2.2	Encargos previdenciários	%	Valor	%	Valor
A	INSS	20,00%	0,00	20,00%	0,00
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	0,00	2,50%	0,00
C	SAT	0,00%	0,00	0,00%	0,00
D	SESC OU SESI	1,50%	0,00	1,50%	0,00
E	SENAI-SENAC	1,00%	0,00	1,00%	0,00
F	SEBRAE	0,60%	0,00	0,60%	0,00
G	INCRA	0,20%	0,00	0,20%	0,00
H	FGTS	8,00%	0,00	8,00%	0,00
	<b>Total</b>	<b>33,80%</b>	<b>0,00</b>	<b>33,80%</b>	<b>0,00</b>

Submód. 2.3	Benefícios mensais e diárioss	%	Valor	%	Valor
A	Transporte	6,00%	0,00	6,00%	0,00
B	Auxílio Refeição/Alimentação		0,00		0,00
C	Assistência média e familiar		0,00		0,00
D	Outros (especificar)		0,00		0,00
	<b>Total</b>		<b>0,00</b>		<b>0,00</b>

Quadro Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diárioss		%	Valor	%	Valor
2.1	13º , férias e adicional de férias	0,00%	0,00	0,00%	0,00
2.2	Encargos previdenciários	0,00%	0,00	0,00%	0,00
2.3	Benefícios mensais e diárioss	0,00%	0,00	0,00%	0,00
	<b>Total</b>		<b>0,00</b>		<b>0,00</b>

**Módulo 3 - Provisão para rescisão**

3	Provisão para rescisão	%	Valor	%	Valor
A	Aviso Prévio Indenizado	0,00%	0,00	0,00%	0,00
B	Incidência FGTS s/ Av Prev Ind	0,00%	0,00	0,00%	0,00
C	Multa FGTS s/ Av Prev Ind	0,00%	0,00	0,00%	0,00
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	0,00	0,00%	0,00
E	Incidência de GPS, FGTS sobre APT	0,00%	0,00	0,00%	0,00
F	Multa FTGS s/ Av Prev Trab	0,00%	0,00	0,00%	0,00
	<b>Total</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>



**BOLETIM DE SERVIÇO**  
Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 30 de julho de 2019.

Boletim de Serviço da Funai – Número 130 – p. 24

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente					
Submódulo 4.1	Substituto nas ausências legais	%	Valor	%	Valor
A	Substituto na cobertura de férias	0,00%	0,00	0,00%	0,00
B	Subst. na cob. de ausências legais	0,00%	0,00	0,00%	0,00
C	Subst. na cob. de licença paternidade	0,00%	0,00	0,00%	0,00
D	Subst. na cob. de ausência por acidente de trabalho	0,00%	0,00	0,00%	0,00
E	Subst. na cob. de afastamento maternidade	0,00%	0,00	0,00%	0,00
F	Subst. na cob. de outras ausências -especificar	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Total		0,00%	0,00	0,00%	0,00

Submódulo 4.2	Substituto na intrajornada	%	Valor	%	Valor
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Total		0,00%	0,00	0,00%	0,00

Quadro Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		%	Valor	%	Valor
4.1	Substituto nas ausências legais	0,00%	0,00	0,00%	0,00
4.2	Substituto na intrajornada	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Total		0,00%	0,00	0,00%	0,00

Módulo 5 - Insumos Diversos					
5	Insumos Diversos	%	Valor	%	Valor
A	Uniformes		0,00		0,00
B	Materiais		0,00		0,00
C	Equipamentos		0,00		0,00
D	Outros (especificar)		0,00		0,00
Total			0,00		0,00

Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro					
6	Custos indiretos, tributos e lucro	%	Valor	%	Valor
A	Custos indiretos	0%	0,00		0,00
B	Lucro	0%	0,00		0,00
C	Tributos	0%	0,00		0,00
	C.1 Tributos Federais (especificar)	0%	0,00		0,00
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	0%	0,00		0,00
	C.3 Tributos Municipais (especificar)	0%	0,00		0,00
Total		0,00	0,00		0,00



# BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 30 de julho de 2019.

Boletim de Serviço da Funai – Número 130 – p. 25

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO					
	MDO Vinculada à execução contratual	%	Valor	%	Valor
A	Mód. 1 - composição da remuneração	0%	0,00		0,00
B	Mód. 2 - Encargos e benefícios	0%	0,00		0,00
C	Mód. 3 - Provisão para rescisão	0%	0,00		0,00
D	Mód. 4 - Custo de reposição - ausência	0%	0,00		0,00
E	Mód. 5 - Insumos diversos	0%	0,00		0,00
Subtotal (A+B+C+D+E)					
F	Mód. 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	0%	0,00		0,00
Valor total por empregado					
					0,00

## MUSEU DO ÍNDIO

### PORTEARIA Nº 27/MI-RJ, DE 29 DE JULHO DE 2019.

O DIRETOR DO MUSEU DO ÍNDIO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 21 do estatuto aprovado pelo decreto nº 7778 de 27 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Designar grupo de trabalho composto pela Museóloga do Museu do Índio, IONE HELENA PEREIRA COUTO, matrícula SIAPE nº 446842, e pelos Indigenistas Especializados DANIEL OLIVEIRA LIRA, substituto do Chefe do Serviço do Patrimônio Cultural e Arquitetônico, matrícula SIAPE nº 3011191, MANUELA CAVALCANTE BEZAMAT, Chefe do Núcleo de Laboratório de Conservação, matrícula SIAPE nº 3013572, e SEIJI FELIPE PRATA PACHECO NOMURA, Chefe do Núcleo de Almoxarifado, matrícula 3006797, para elaboração dos artefatos da contratação (estudo técnico preliminar, análise de risco e termo de referência) a fim de se contratar empresa especializada no transporte de obras de arte para traslado do acervo objeto do Contrato de Doação de Coleção nº 001/2004, firmado entre a Presidência da Fundação Nacional do Índio - FUNAI e Musée D'histoire Naturelle, Industriel, Commercial et D'ethnographie de Lille, cidade de Lille, França, em conformidade com a Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º Instituir IONE HELENA PEREIRA COUTO, Museóloga do Museu do Índio, matrícula SIAPE nº 446842, como coordenadora do presente grupo de trabalho.

Art. 3º Os trabalhos devem ser realizados no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ CARLOS LEVINHO**

Diretor do Museu do Índio